



## COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 01/2021

### GOVERNADOR DECRETA QUARENTENA EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foi publicado hoje (17/03/2021), na edição extraordinária do Diário Oficial, o Decreto nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, que ratificou as medidas anunciadas ontem pelo Governo Estadual em coletiva, determinando o início de quarentena no Estado do Espírito Santo, que durará de 18/03/2021 a 31/03/2021.

A seguir segue listagem das principais imposições:

- ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:

Todos os estabelecimentos comerciais (lojas e afins), bem como prestadores de serviços (advogados, contadores, corretores de imóveis, imobiliárias e afins), com exceção daqueles descritos pelo Governo como “essenciais”, serão proibidos de realizar atendimento presencial ao público externo.

Será admitido, todavia, em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, o funcionamento com a equipe interna, bem como entregas por *delivery*, sempre se respeitando os protocolos sanitários de combate ao novo Coronavírus.

Foram considerados “essenciais”, para os quais não há proibição de funcionamento para atendimento ao público externo, os seguintes setores:





# MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 1 - Assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- 2 - Serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Poder, Órgão ou Entidade;
- 3 - Atividades industriais;
- 4 - Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- 5 - Atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 6 - Atividades envolvendo produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- 7 - Atividades envolvendo equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- 8 - Atividades envolvendo insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
- 9 - Comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
- 10 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 11 - Transporte público coletivo; de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo; para atendimento a serviços e atividades essenciais;
- 12 - Casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;



# MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 13 - Telecomunicações, internet, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades essenciais;
- 14 - Serviços funerários;
- 15 - Agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais;
- 16 - Atividades da construção civil;
- 17 - Atividades de petróleo, combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis, produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 18 - Serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- 19 - Atividades de jornalismo e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- 20 - Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- 21 - Hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- 22 - Atividades, de igrejas e templos religiosos, com cultos e missas, preferencialmente, virtuais, respeitado o atendimento individual;
- 23 - Atividade de pesca no mar; e
- 24 - Atividade de locação de veículos.

**ATENÇÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** mesmo entre os estabelecimentos considerados como “essenciais”, somente funcionarão, para fins de atendimento presencial, farmácias, postos de combustíveis, assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em



# MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

situação de vulnerabilidade, serviço funerário, transporte público coletivo e de passageiros.

**RESTAURANTES:** está proibido o funcionamento, ficando limitados às entregas por meio de *delivery*. Com relação aos restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais (que não estejam em áreas urbanas), às margens de rodovias federais, aeroportos, interior de hotéis, pousadas e afins (desde que restrito ao atendimento de hóspedes), os mesmos não terão limitação de funcionamento para atendimento presencial.

**LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** está proibido o funcionamento, ficando limitadas às entregas por meio de *delivery*.

**SHOPPING CENTERS:** somente poderão funcionar as lojas dos serviços considerados como “essenciais” (farmácias, serviços médicos, loterias, serviços de cuidados animais, supermercados e padarias), de sorte que as demais lojas deverão ser fechadas, admitindo-se apenas o funcionamento interno e para fins de *delivery*.

**QUANTO AO ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM DETERMINADO SETOR, O GOVERNO ESTADUAL JÁ ESTABELECEU QUE SERÁ CONSIDERADA A ATIVIDADE PREPONDERANTE EFETIVAMENTE EXERCIDA, INDEPENDENTE DA CNAE – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA.**

• **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:**

O Governo recomendou que os cultos e missas sejam transmitidos, preferencialmente, pelo meio virtual.



+55 27 3325-6951



mottaleal@mottaleal.com.br



www.mottaleal.com.br



• ACADEMIAS E ESPORTES COLETIVOS EM ÁREAS PÚBLICAS:

Está proibida a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; devendo os Municípios tomar medidas para isolar tais áreas.

Também está proibida a realização de atividades físicas e esportes coletivos, nas áreas e vias públicas.

• REUNIÕES, UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E EVENTOS SOCIAIS:

Ficam vedadas as reuniões presenciais com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais.

Está proibida a utilização de áreas públicas para qualquer tipo de reuniões ou eventos coletivos.

• CONDOMÍNIOS:

Os síndicos e administradores devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar.

• ATIVIDADE EDUCACIONAL E CURSOS:





Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais, de qualquer espécie, em todos os níveis.

A única exceção são cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO E**  
**SUSPENDE OS PRAZOS JUDICIAIS DOS PROCESSOS FÍSICOS**

Em harmonia com as medidas decretadas pelo Governo Estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo publicou o Ato Normativo 21/2021, revigorando as normas do Ato Normativo nº. 88/2020, de sorte que até 04/04/2021 o atendimento ao público externo está suspenso nos fóruns da Justiça Estadual, ficando suspensos os prazos judiciais relativos aos processos físicos.

Fluem normalmente os prazos judiciais dos processos eletrônicos na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 17 de março de 2021.**

